

Parágrafo Único. Os Conselheiros e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos não remunerados, sendo admitido uma recondução por igual período.

Art.3º - O Conselho Gestor da APA das Dunas da Lagoinha será composto pelo(a) Orientador(a) e ou Gestor(a) Presidente e pelos representantes dos seguintes Órgãos Públicos e Sociedade Civil:

GOVERNAMENTAIS:

I- 1 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA;

II- 1 (um) representante da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;

III- 1 (um) representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

IV- 1 (um) representante da Universidade Federal do Ceará - UFC;

V- 1 (um) representante da Secretaria de Turismo do Ceará- SETUR;

VI-1 (um) representante da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE;

VII- 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE;

VIII- 1 (um) representante da Universidade Estadual do Ceará – UECE;

IX-1 (um) representante da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH;

X-1 (um) representante da Secretaria de Educação do Município de Paraipaba;

XI-1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura do Município de Paraipaba;

XII- 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos de Paraipaba;

XIII- 1 (um) representante da Câmara de Vereadores do Município de Paraipaba;

XIV- 1 (um) representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba;

NÃO GOVERNAMENTAIS:

XV 1 (um) representante da Associação dos Moradores da Santa Luzia;

XVI – 1 (um) representante da Associação de Quadraciclistas do Município de Paraipaba;

XVII- 1 (um) representante da Associação de Bugres de Paraipaba e Lagoinha – ABPL;

XVIII- 1 (um) representante da Associação de Bugres do Município de Paraipaba – ABMP;

XIX-1 (um) representante do Conselho Tutelar de Paraipaba;

XX- 1 (um) representante da Colônia de Pescadores Z-25 da Lagoinha;

XXI-1 (um) representante da Associação do Moradores Pescadores e Agricultores do Barro Preto e Capim Açu;

XXII- 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paraipaba;

XXIII- 1 (um) representante da Rádio Líder de Paraipaba;

XXIV-1 (um) representante do Sindicato dos Pescadores de Paraipaba;

XXV- 1 (um) representante da Organização Não Governamental Ação Ecológica - Eco-Ação.

Parágrafo Único -A Presidência do Conselho Gestor da APA das Dunas da Lagoinha será exercida pelo(a) Orientador(a) e ou Gestor(a) da APA das Dunas da Lagoinha e seu(a) suplente e serão nomeados (as) pelo Titular da Pasta da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA através de Portaria.

Art.4º – As atribuições dos participantes, a organização e o funcionamento do Conselho Gestor da APA das Dunas da Lagoinha serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado em reunião.

Parágrafo único: O Conselho Gestor Consultivo deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria e, após aprovação, será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ,
Fortaleza, 28 de agosto de 2015.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº252/2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS DUNAS DE PARACURU, APA DAS DUNAS DE PARACURU NO MUNICÍPIO DE PARACURU.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do artigo 88 da

Constituição do Estado do Ceará e art.85 inciso XXIV da Lei Estadual, Nº15.773 do dia 10 de março de 2015, que cria a SEMA e Decreto nº31.692, de 23 de março de 2015 que aprova o seu regulamento; Considerando a necessidade de adequação das Unidades de Conservação Estaduais às disposições na Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor, a ser presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, sociedade civil e população residente na área, de forma paritária; Considerando o disposto no inciso III, do Art.3º da Lei Estadual nº14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº30.880, de 12 de abril de 2012; Considerando a Instrução Normativa Nº04/2015 publicada no DOE de 16 de julho de 2015 que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento de Conselhos Consultivo e ou Deliberativos em Unidades de Conservação Estaduais; Considerando o Decreto Estadual nº29.418, de 29 de março de 1999 que cria a Área de Proteção Ambiental das Dunas de Paracuru; Considerando a importância da participação dos Órgãos e Entidades Públicas e da Sociedade Civil na Área de Preservação Ambiental das Dunas de Paracuru. RESOLVE:

Art.1º- Fica criado o Conselho Gestor da Área de Proteção ambiental das Dunas de Paracuru como instância consultiva, para o planejamento estratégico da Unidade, composto por representantes de Órgãos Governamentais e Sociedade Civil e seus respectivos suplentes.

Art.2º- Os representantes de Órgãos e Entidades Públicas serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os de Entidades não Governamentais, de acordo com seus estatutos.

Parágrafo Único. Os Conselheiros e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos não remunerados, sendo admitido uma recondução por igual período.

Art.3º - O Conselho Gestor da APA das Dunas de Paracuru será composto pelo(a) Orientador(a) e ou Gestor(a) Presidente e pelos representantes dos seguintes Órgãos Públicos e Sociedade Civil:

GOVERNAMENTAIS:

I- 1 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA;

II-1 (um) representante suplente da Superintendência Estadual do Meio ambiente - SEMACE;

III- 1 (um) representante suplente do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

IV- 1 (um) representante da Universidade Federal do Ceará - UFC;

V-1 (um) representante da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH;

VI-1 (um) representante da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE;

VII-1 (um) representante da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Estado do Ceará;

VIII- 1 (um) representante da Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário do Ceará - DFDA

IX- 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente de Paracuru - SEMAM;

X-1 (um) representante da Secretaria de Educação do Município de Paracuru;

XI-1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura do Município de Paracuru;

XII-1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Paracuru;

XIII-1 (um) representante da Câmara de Vereadores do Município de Paracuru;

NÃO GOVERNAMENTAIS:

XIV- 1 (um) representante da União para o Desenvolvimento de Flecheiras;

XV 1 (um) representante da Associação dos Pescadores e Pescadoras da Barra do rio Curu;

XVI-1 (um) representante da Associação Comunitária do Alagadiço;

XVII-1 (um) representante da Associação de Moradores e Pescadores da Boca do Poço;

XVIII-1 (um) representante da Associação dos Pescadores do Bairro da Lagoa;

XIX-1 (um) representante da Associação Ezequiel Vicente da Costa – Sítio São Pedro;

XX- 1 (um) representante da Associação Comunitária das Carlotas;

XXI-1 (um) representante da Associação Comunitária dos Moradores do Mocó;

XXII- 1 (um) representante da Organização Não Governamental Força Flor;

XXIII- 1 (um) representante do Instituto de Integração e Capacitação da Família – INCAF;
 XXIV – 1 (um) representante da Organização Não Governamental Ação Ecológica - Eco-Ação;
 XXV- 1 (representante) do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Paracuru - STTR;
 XXVI-1 (um) representante da Colônia de Pescadores Z-05 de Paracuru;
 Parágrafo Único -A Presidência do Conselho Gestor da APA das Dunas de Paracuru será exercida pelo(a) Orientador(a) e ou Gestor(a) de Célula da APA das Dunas de Paracuru e seu(a) suplente e serão nomeados (as) pelo Titular da Pasta da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA através de Portaria.

Art.4º – As atribuições dos participantes, a organização e o funcionamento do Conselho Gestor da APA das Dunas de Paracuru serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado em reunião.

Parágrafo único: O Conselho Gestor deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, e, após aprovação, será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ,
 Fortaleza, 28 de agosto de 2015.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº253/2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTUÁRIO DO RIO MUNDAÚ, APA DO ESTUÁRIO DO RIO MUNDAÚ NO MUNICÍPIO DE TRAIRI E ITAPIPOCA.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do artigo 88 da Constituição do Estado do Ceará e art.85 inciso XXIV da Lei Estadual Nº15.773 do dia 10 de março de 2015, que cria a SEMA e Decreto nº31.692, de 23 de março de 2015 que aprova o seu regulamento; Considerando a necessidade de adequação das Unidades de Conservação Estaduais às disposições na Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor, a ser presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, sociedade civil e população residente na área, de forma paritária; Considerando o disposto no inciso III, do Art.3º da Lei Estadual nº14.950 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº30.880, de 12 de abril de 2012; Considerando a Instrução Normativa Nº04/2015 publicada no DOE de 16 de julho de 2015 que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento de Conselhos Consultivo e Deliberativos em Unidades de Conservação Estaduais; Considerando o Decreto Estadual nº25.414, de 29 de março de 1999 que cria a Área de Proteção Ambiental do Estuário do Rio Mundaú; Considerando a importância da participação dos órgãos e entidades Públicas e da Sociedade Civil na Área de Preservação Ambiental do Estuário do Rio Mundaú, APA do Estuário do Rio Mundaú. RESOLVE:

Art.1º- Fica criado o Conselho Gestor da Área de Proteção ambiental do Estuário do Rio Mundaú como instância consultiva, para o planejamento estratégico da Unidade, composto por representantes de Órgãos Governamentais e Sociedade Civil e seus respectivos suplentes.

Art.2º- Os representantes de Órgãos e Entidades Públicas serão indicados oficialmente por seus

respectivos dirigentes e os de Entidades não Governamentais de acordo com seus respectivos estatutos.

Parágrafo Único. Os Conselheiros e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos não remunerados por ser considerado de relevante interesse Público, sendo admitido uma recondução por igual período.

Art.3º - O Conselho Gestor da APA do Estuário do Rio Mundaú será composto pelo(a) Orientador(a) e ou Gestor(a) Presidente e pelos representantes dos seguintes Órgãos Públicos e Sociedade Civil:

GONVERNAMENTAIS:

I-1 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA;

II-1 (um) representante da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;

III- 1 (um) representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos

Naturais Renováveis (IBAMA);

IV- 1 (um) representante da Universidade Federal do Ceará - UFC;

V- 1 (um) representante da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 2 – Itapipoca;

VI- 1 (um) representante da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE;

VII- 1 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapipoca - IMMI;

VIII- 1 (um) representante da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente de Trairi;

IX- 1 (um) representante da Superintendência do Patrimônio da União - SPU;

X – 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE;

XI- 1 (um) representante da Defesa Civil do Ceará;

NÃO GONVERNAMENTAIS

XII- 1 (um) representante da Colônia de Pescadores de Mundaú – Z-4

XIII- 1 (um) representante da Associação Comunitária do Sítio São José;

XIV- 1 (um) representante da Associação dos Moradores de Mundaú - ASMON;

XV- 1 (um) representante do Grupo de Proteção Ambiental e Social de Trairi - GPAST;

XVI 1 (um) representante da Associação Ambiental e Cultural do Mundaú - AACM;

XVII – 1 (um) representante suplente da Escola Indígena do Buriti;

XVIII- 1 (um) representante da Associação de Colônia de Pescadores Artesanais e Aquicultores – Z-03;

XIX- 1 (um) representante da Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Várzea do Mundaú;

XX– 1 (um) representante da Associação Comunitária de Promoção e Desenvolvimento Artístico Cultural, Sócio Desportivo e Humano Ambiental de Mundaú – APRODART;

XXI-1 (um) representante da Associação Comunitária dos Moradores da Vila Esperança do Mundaú.

Parágrafo Único -A Presidência do Conselho Gestor da APA do Estuário do Rio Mundaú será exercida pelo(a) Orientador(a) e ou Gestor de Célula da APA do Estuário do Rio Mundaú e seu(a) suplente e serão nomeados (as) pelo Titular da Pasta da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA através de Portaria.

Art.4º – As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Gestor da APA do Estuário do Rio Mundaú serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado em reunião.

Parágrafo único: O Conselho Gestor deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, e, após aprovação, será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Art.6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº260/2010 de 19 de outubro de 2010. Publicada no Diário Oficial do Estado – DOE no dia 20 de dezembro de 2010.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ,
 Fortaleza, 28 de agosto de 2015.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº254/2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PECÉM, APA DO PECÉM NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do artigo 88 da Constituição do Estado do Ceará e art.85 inciso XXIV da Lei Estadual Nº15.773 do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria e Decreto nº31.692, de 23 de março de 2015 que aprova o seu regulamento; Considerando a necessidade de adequação das Unidades de Conservação Estaduais às disposições na Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000, que